

CEOF  
CCJ



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

LIDO  
Em, 11/11/14  
Assessoria de Gabinete

**MENSAGEM**

Nº 277 /2014-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 107 / 14  
Folha Nº 01 BIA

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 10/NOV/2014 08:53

 12071



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107 /2014**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** .....

*Parágrafo único.* Podem ser incluídos no parcelamento os créditos tributários oriundos de ação fiscal.

.....

**Art. 8º** É facultada a concessão de reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento cancelado, nos termos do art. 7º, observadas as seguintes condições:

.....

II – quando se tratar do segundo reparcelamento em diante, o pagamento a que se refere o art. 3º é de, no mínimo, 25%.

.....

**Art. 10.** É vedada a concessão de parcelamento:

.....

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 833, de 2011.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 107 / 14  
Folha Nº 02 BIA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Gabinete do Secretário**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 48 /2014 – GAB/SEF

Brasília, 06 de Novembro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que *dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.*

A proposta consiste em possibilitar o reparcelamento, por mais de 2 vezes, de débitos tributários, com o objetivo de promover o incremento na arrecadação, vez que os valores remanescentes, após o cancelamento do terceiro parcelamento por inadimplência, são muito baixos e muitas vezes o ajuizamento não se justifica pelos altos custos, dificultando o procedimento de cobrança.

Noutro giro, a alteração permitirá o parcelamento para contribuintes com multa tributária majorada com 200%, visando o recebimento de créditos e solução de dividendos dos contribuintes do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**ADONIAS DOS REIS SANTIAGO**  
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 107 / 14  
Folha Nº 03 BIA



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 107/2014  
(Mensagem do Governador nº 277/2014)**

**Autoria: Poder Executivo** (“Altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto de lei complementar tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 12/11/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 107 / 14  
Folha Nº 04 BIA